

LEI N. 2.905, DE 14 DE JUNHO DE 2022
(DOM 14.06.2022 – N. 5364, ANO XXIII)

FIXA os índices de reajuste das remunerações dos profissionais da educação da Secretaria Municipal de Educação (Semed) e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

~~**Art. 1.º** Fica fixado o índice de reajuste das remunerações dos profissionais da educação, referente à recomposição do poder aquisitivo das remunerações, de que tratam o art. 68 da Lei n. 1.126, de 5 de junho de 2007, e o art. 18 da Lei n. 1.624, de 30 de dezembro de 2011, em 12,47% (doze vírgula quarenta e sete por cento), referente à data-base 2021/2022, cujos valores passam a ser os estabelecidos no Anexo I desta Lei.~~

~~**Art. 2.º** O índice de reajuste das remunerações de que trata o art. 1.º desta Lei refere-se ao:~~

~~I – vencimento dos Profissionais do Magistério, a contar de 1.º de maio de 2022;~~

~~II – vencimento dos servidores da Área Administrativa da Educação, do Quadro de Pessoal da Semed, submetidos ao regime estatutário, a contar de 1.º de maio de 2022;~~

~~III – salário dos professores e servidores administrativos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho vinculados à Semed, a contar da vigência da presente Lei; e,~~

~~IV – estipêndio dos professores e servidores administrativos contratados sob o Regime de Direito Administrativo com exercício na Semed, a contar da vigência da presente Lei.~~

~~**Parágrafo único.** Em relação aos incisos III e IV do **caput** deste artigo, será pago em forma de abono complementar o valor da diferença, calculado proporcionalmente à remuneração desses servidores, retroativo a 1.º de maio de 2022, não sendo incorporado aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários e de assistência médica.~~

~~**Art. 3.º** Fica mantido o percentual de quinze por cento do respectivo vencimento à Prática Docente, assim compreendida como atuação do professor em sala de aula e do pedagogo em unidade de ensino, respeitada a carga horária de trabalho e o art. 2.º, inciso III, alínea “a”, da Lei n. 1.879, de 4 de junho de 2014.~~

Art. 4.º ~~A partir de 1.º de maio de 2022, o valor do auxílio-alimentação pago aos servidores públicos da Semed será de:~~

~~I – R\$ 321,66 (trezentos e vinte e um reais e sessenta e seis centavos) aos que cumprem jornada de trabalho semanal de vinte horas;~~

~~II – R\$ 484,00 (quatrocentos e oitenta e quatro reais) aos que cumprem jornada de trabalho semanal de quarenta horas; e~~

~~III – R\$ 162,34 (cento e sessenta e dois reais e trinta e quatro centavos) aos que cumprem jornada de trabalho semanal de vinte horas, em regime de Função Especial do Magistério (FEM) – Carga Dobrada ou Tempo Integral. (Revogado pela Lei n. 3088, de 04.07.2023)~~

Art. 5.º A partir de 1.º de maio de 2022, o auxílio-transporte pago aos servidores públicos da Semed será no valor de quarenta e quatro passagens de ônibus do transporte público vigente no município de Manaus, equivalente ao máximo de vinte e dois dias úteis de trabalho por mês.

§ 1.º No caso dos profissionais do magistério em efetivo exercício em sala de aula, com carga horária de quarenta horas efetivas ou complementada em regime de Função Especial do Magistério (FEM) – Carga Dobrada ou Tempo Integral, o valor especificado no **caput** deste artigo será pago em dobro.

§ 2.º A concessão do auxílio-transporte dar-se-á diretamente no contracheque dos servidores da Semed cuja percepção do somatório de todas as parcelas remuneratórias que compõem os ganhos auferidos pelo servidor, mesmo que cedido e pertencente a comissões, seja equivalente até seis salários mínimos vigentes no País e que não seja beneficiado, em legislação federal, estadual e municipal, com deslocamento gratuito.

§ 3.º O valor do auxílio-transporte corresponderá ao número total de dias efetivamente trabalhados.

§ 4.º O auxílio-transporte será temporariamente suspenso:

I – durante as férias do servidor; e

II – em todas as modalidades de licença e afastamento, remunerados ou não.

§ 5.º Os servidores cedidos ou deslocados terão o auxílio-transporte custeado pelo órgão ou entidade de destino, caso não haja disposição expressa do titular do órgão de origem em contrário.

§ 6.º Será mantido o auxílio-transporte ao servidor deslocado ao Tribunal Regional Eleitoral (TRE) nos termos da legislação vigente, desde que este já perceba o referido benefício ao tempo de sua requisição.

Art. 6.º A alínea “a” do inciso II do art. 27 da Lei Municipal n. 1.126, de 5 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27.

II –

a) após a vigência desta Lei, a investidura nos cargos de que trata o **caput** do art. 5.º dar-se-á na referência e padrão iniciais da correspondente tabela financeira.” (NR)

Art. 7.º O inciso I do art. 57 da Lei Municipal n. 1.624, de 30 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57.

I – a apresentação de títulos que comprovem a elevação da escolaridade ou a formação superior em nível mais elevado ao que é exigido para o respectivo cargo, desde que correlatos às especialidades previstas para os cargos de Analista Municipal e áreas afins, constante no Anexo I desta Lei, e demais áreas do magistério e pedagógicas, compatíveis com as atividades precípuas da Secretaria Municipal de Educação (Semed);” (NR)

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º Ficam revogados o Anexo IV da Lei Municipal n. 1.126, de 5 de junho de 2007, e a Lei n. 2.804, de 29 de outubro de 2021.

Manaus, 14 de junho de 2022.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM de 14.06.2022 – Edição n. 5364, Ano XXIII.

Alterada pela Lei n. 3088, de 04.07.2023. Publicada no DOM de 04.07.2023 – Edição n. 5620, Ano XXIV.

ANEXO I

TABELAS DE VENCIMENTOS							
Vigência: a partir de 1.º/5/2022 (12,47%)							

ANEXO I – A							
PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO – 20 HORAS							
PADRÃO	REFERÊNCIA						
	A	B	C	D	E	F	G
1	2.343,03	2.398,54	2.470,50	2.544,61	2.620,94	2.699,57	2.780,54
2	2.863,98	2.949,91	3.038,40	3.129,53	3.223,46	3.320,13	3.419,72
3	3.522,35	3.628,01	3.736,84	3.848,97	3.964,42	4.083,37	4.205,86
4	4.332,03	4.462,03	4.595,87	4.733,73	4.875,75	5.022,03	5.172,67
5	5.327,88	5.487,74	5.652,32	5.821,90	5.996,60	6.176,47	6.361,75
6	6.552,60	6.749,17	6.951,65	7.160,18	7.374,98	7.596,26	7.824,17
7	8.058,86	8.300,63	8.549,65	8.806,13	9.070,33	9.342,43	9.622,71
8	9.911,39	10.208,70	10.514,97	10.830,44	11.155,33	11.490,01	11.834,72
9	12.189,76	12.555,45	12.932,08	13.320,07	13.719,69	14.131,26	14.555,23

ANEXO I – B							
PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO – 40 HORAS							
PADRÃO	REFERÊNCIA						

	A	B	C	D	E	F	G
1	4.686,07	4.797,08	4.941,02	5.089,23	5.241,90	5.399,12	5.561,09
2	5.727,96	5.899,81	6.076,80	6.259,07	6.446,94	6.640,27	6.839,44
3	7.044,70	7.256,02	7.473,67	7.697,92	7.928,82	8.166,74	8.411,71
4	8.664,05	8.924,05	9.191,74	9.467,44	9.751,49	10.044,08	10.345,32
5	10.655,73	10.975,46	11.304,63	11.643,80	11.993,18	12.352,94	12.723,49
6	13.105,20	13.498,34	13.903,31	14.320,35	14.749,96	15.192,50	15.648,33
7	16.117,69	16.601,26	17.099,29	17.612,28	18.140,65	18.684,87	19.245,42
8	19.822,79	20.417,42	21.029,96	21.660,88	22.310,65	22.980,03	23.669,46
9	24.379,55	25.110,45	25.864,16	26.640,14	27.439,39	28.262,55	29.110,47

ANEXO I – C								
VENCIMENTO DOS CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO DO QUADRO SUPLEMENTAR: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, BOMBEIRO HIDRÁULICO, MARCENEIRO, MOTORISTA DE AUTOS, PEDREIRO, PINTOR E VIGIA								
TEMPO	PADRÃO	CLASSE						
		A	B	C	D	E	F	G
0 a 3 anos (1)	1	2.318,84	2.782,60	3.339,12	4.006,94	4.808,33	5.769,99	6.923,99
3 anos e 1 dia a 6 anos (2)	2	2.434,77	2.921,72	3.506,08	4.207,29	5.048,74	6.058,49	7.270,19
6 anos e 1 dia a 9 anos (3)	3	2.556,51	3.067,81	3.681,37	4.417,65	5.301,18	6.361,42	7.633,70
9 anos e 1 dia a 12 anos (4)	4	2.684,34	3.221,21	3.865,44	4.638,54	5.566,24	6.679,49	8.015,39
12 anos e 1 dia a 15 anos (5)	5	2.818,55	3.382,27	4.058,72	4.870,46	5.844,55	7.013,47	8.416,16
15 anos e 1 dia a 18 anos (6)	6	2.959,48	3.551,37	4.261,65	5.113,99	6.136,78	7.364,13	8.836,97
18 anos e 1 dia a 21 anos (7)	7	3.107,46	3.728,94	4.474,74	5.369,69	6.443,63	7.732,34	9.278,81
21 anos e 1 dia a 24 anos (8)	8	3.262,83	3.915,40	4.698,47	5.638,17	6.765,81	8.118,97	9.742,75
24 anos e 1 dia a 27 anos (9)	9	3.425,97	4.111,17	4.933,39	5.920,08	7.104,10	8.524,91	10.229,89
27 anos e 1 dia a 30 anos (10)	10	3.597,27	4.316,72	5.180,07	6.216,07	7.459,30	8.951,16	10.741,38
30 anos e 1 dia a 33 anos (11)	11	3.777,14	4.532,56	5.439,07	6.526,88	7.832,26	9.398,71	11.278,45
33 anos e 1 dia a 36 anos (12)	12	3.966,02	4.759,22	5.711,06	6.853,28	8.223,94	9.868,72	11.842,47

36 anos e 1 dia a 39 anos (13)	13	4.164,28	4.997,15	5.996,57	7.195,89	8.635,06	10362,09	12434,50
--------------------------------	----	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------

ANEXO I – D							
VENCIMENTOS DO CARGO DE AUXILIAR MUNICIPAL E DOS CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO DO QUADRO SUPLEMENTAR (DIGITADOR E TELEFONISTA)							
TEMPO	PADRÃO	CLASSE					
		B	C	D	E	F	G
0 a 3 anos (1)	1	2.782,60	3.339,12	4.006,94	4.808,33	5.769,99	6.923,99
3 anos e 1 dia a 6 anos (2)	2	2.921,72	3.506,08	4.207,29	5.048,74	6.058,49	7.270,19
6 anos e 1 dia a 9 anos (3)	3	3.067,81	3.681,37	4.417,65	5.301,18	6.361,42	7.633,70
9 anos e 1 dia a 12 anos (4)	4	3.221,21	3.865,44	4.638,54	5.566,24	6.679,49	8.015,39
12 anos e 1 dia a 15 anos (5)	5	3.382,27	4.058,72	4.870,46	5.844,55	7.013,47	8.416,16
15 anos e 1 dia a 18 anos (6)	6	3.551,37	4.261,65	5.113,99	6.136,78	7.364,13	8.836,97
18 anos e 1 dia a 21 anos (7)	7	3.728,94	4.474,74	5.369,69	6.443,63	7.732,34	9.278,81
21 anos e 1 dia a 24 anos (8)	8	3.915,40	4.698,47	5.638,17	6.765,81	8.118,97	9.742,75
24 anos e 1 dia a 27 anos (9)	9	4.111,17	4.933,39	5.920,08	7.104,10	8.524,91	10.229,89
27 anos e 1 dia a 30 anos (10)	10	4.316,72	5.180,07	6.216,07	7.459,30	8.951,16	10.741,38
30 anos e 1 dia a 33 anos (11)	11	4.532,56	5.439,07	6.526,88	7.832,26	9.398,71	11.278,45
33 anos e 1 dia a 36 anos (12)	12	4.759,19	5.711,03	6.853,23	8.223,87	9.868,65	11.842,37
36 anos e 1 dia a 39 anos (13)	13	4.997,15	5.996,57	7.195,89	8.635,06	10.362,09	12.434,50

ANEXO I – E						
VENCIMENTOS DO CARGO DE TÉCNICO MUNICIPAL E DOS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DO QUADRO SUPLEMENTAR (DESENHISTA, TÉCNICO AGRÍCOLA, TÉCNICO EM CONTABILIDADE E TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES)						
TEMPO	PADRÃO	CLASSE				
		C	D	E	F	G
0 a 3 anos (1)	1	3.446,62	4.135,95	4.963,14	5.955,78	7.146,93
3 anos e 1 dia a 6 anos (2)	2	3.618,95	4.342,75	5.211,30	6.253,56	7.504,27

6 anos e 1 dia a 9 anos (3)	3	3.799,91	4.559,88	5.471,86	6.566,24	7.879,48
9 anos e 1 dia a 12 anos (4)	4	3.989,90	4.787,88	5.745,46	6.894,55	8.273,46
12 anos e 1 dia a 15 anos (5)	5	4.189,39	5.027,27	6.032,73	7.239,28	8.687,13
15 anos e 1 dia a 18 anos (6)	6	4.398,86	5.278,63	6.334,36	7.601,24	9.121,49
18 anos e 1 dia a 21 anos (7)	7	4.618,81	5.542,57	6.651,08	7.981,31	9.577,57
21 anos e 1 dia a 24 anos (8)	8	4.849,75	5.819,70	6.983,65	8.380,36	10.056,44
24 anos e 1 dia a 27 anos (9)	9	5.092,24	6.110,68	7.332,82	8.799,38	10.559,27
27 anos e 1 dia a 30 anos (10)	10	5.346,85	6.416,22	7.699,46	9.239,35	11.087,22
30 anos e 1 dia a 33 anos (11)	11	5.614,19	6.737,03	8.084,43	9.701,32	11.641,59
33 anos e 1 dia a 36 anos (12)	12	5.894,89	7.073,89	8.488,65	10.186,39	12.223,67
36 anos e 1 dia a 39 anos (13)	13	6.189,65	7.427,57	8.913,08	10.695,70	12.834,84

ANEXO I – F					
VENCIMENTO DO CARGO DE ANALISTA MUNICIPAL					
TEMPO	PADRÃO	CLASSE			
		D	E	F	G
0 a 3 anos (1)	1	4.637,66	5.565,19	6.678,24	8.013,88
3 anos e 1 dia a 6 anos (2)	2	4.869,55	5.843,45	7.012,14	8.414,57
6 anos e 1 dia a 9 anos (3)	3	5.113,02	6.135,63	7.362,76	8.835,31
9 anos e 1 dia a 12 anos (4)	4	5.368,67	6.442,41	7.730,89	9.277,07
12 anos e 1 dia a 15 anos (5)	5	5.637,11	6.764,53	8.117,43	9.740,92
15 anos e 1 dia a 18 anos (6)	6	5.918,97	7.102,76	8.523,31	10.227,96
18 anos e 1 dia a 21 anos (7)	7	6.214,91	7.457,90	8.949,47	10.739,37
21 anos e 1 dia a 24 anos (8)	8	6.443,79	7.732,54	9.279,06	11.134,87
24 anos e 1 dia a 27 anos (9)	9	6.765,98	8.119,18	9.743,01	11.691,61
27 anos e 1 dia a 30 anos (10)	10	7.104,28	8.525,14	10.230,16	12.276,19
30 anos e 1 dia a 33 anos (11)	11	7.554,26	9.065,12	10.878,15	13.053,77
33 anos e 1 dia a 36 anos (12)	12	7.931,97	9.518,37	11.422,05	13.706,45
36 anos e 1 dia a 39 anos (13)	13	8.328,57	9.994,29	11.993,14	14.391,77



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, terça-feira, 14 de junho de 2022.

Ano XXIII, Edição 5364 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.905, DE 14 DE JUNHO DE 2022

FIXA os índices de reajuste das remunerações dos profissionais da educação da Secretaria Municipal de Educação (Semed) e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica fixado o índice de reajuste das remunerações dos profissionais da educação, referente à recomposição do poder aquisitivo das remunerações, de que tratam o art. 68 da Lei n. 1.126, de 5 de junho de 2007, e o art. 18 da Lei n. 1.624, de 30 de dezembro de 2011, em 12,47% (doze vírgula quarenta e sete por cento), referente à data-base 2021/2022, cujos valores passam a ser os estabelecidos no Anexo I desta Lei.

Art. 2.º O índice de reajuste das remunerações de que trata o art. 1.º desta Lei refere-se ao:

I – vencimento dos Profissionais do Magistério, a contar de 1.º de maio de 2022;

II – vencimento dos servidores da Área Administrativa da Educação, do Quadro de Pessoal da Semed, submetidos ao regime estatutário, a contar de 1.º de maio de 2022;

III – salário dos professores e servidores administrativos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho vinculados à Semed, a contar da vigência da presente Lei; e,

IV – estípcio dos professores e servidores administrativos contratados sob o Regime de Direito Administrativo com exercício na Semed, a contar da vigência da presente Lei.

Parágrafo único. Em relação aos incisos III e IV do **caput** deste artigo, será pago em forma de abono complementar o valor da diferença, calculado proporcionalmente à remuneração desses servidores, retroativo a 1.º de maio de 2022, não sendo incorporado aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários e de assistência médica.

Art. 3.º Fica mantido o percentual de quinze por cento do respectivo vencimento à Prática Docente, assim compreendida como atuação do professor em sala de aula e do pedagogo em unidade de ensino, respeitada a carga horária de trabalho e o art. 2.º, inciso III, alínea “a”, da Lei n. 1.879, de 4 de junho de 2014.

Art. 4.º A partir de 1.º de maio de 2022, o valor do auxílio-alimentação pago aos servidores públicos da Semed será de:

I – R\$ 321,66 (trezentos e vinte e um reais e sessenta e seis centavos) aos que cumprem jornada de trabalho semanal de vinte horas;

II – R\$ 484,00 (quatrocentos e oitenta e quatro reais) aos que cumprem jornada de trabalho semanal de quarenta horas; e

III – R\$ 162,34 (cento e sessenta e dois reais e trinta e quatro centavos) aos que cumprem jornada de trabalho semanal de vinte horas, em regime de Função Especial do Magistério (FEM) – Carga Dobrada ou Tempo Integral.

Art. 5.º A partir de 1.º de maio de 2022, o auxílio-transporte pago aos servidores públicos da Semed será no valor de quarenta e quatro passagens de ônibus do transporte público vigente no município de Manaus, equivalente ao máximo de vinte e dois dias úteis de trabalho por mês.

§ 1.º No caso dos profissionais do magistério em efetivo exercício em sala de aula, com carga horária de quarenta horas efetivas ou complementada em regime de Função Especial do Magistério (FEM) – Carga Dobrada ou Tempo Integral, o valor especificado no **caput** deste artigo será pago em dobro.

§ 2.º A concessão do auxílio-transporte dar-se-á diretamente no contracheque dos servidores da Semed cuja percepção do somatório de todas as parcelas remuneratórias que compõem os ganhos auferidos pelo servidor, mesmo que cedido e pertencente a comissões, seja equivalente até seis salários mínimos vigentes no País e que não seja beneficiado, em legislação federal, estadual e municipal, com deslocamento gratuito.

§ 3.º O valor do auxílio-transporte corresponderá ao número total de dias efetivamente trabalhados.

§ 4.º O auxílio-transporte será temporariamente suspenso:

I – durante as férias do servidor; e

II – em todas as modalidades de licença e afastamento, remunerados ou não.

§ 5.º Os servidores cedidos ou deslocados terão o auxílio-transporte custeado pelo órgão ou entidade de destino, caso não haja disposição expressa do titular do órgão de origem em contrário.

§ 6.º Será mantido o auxílio-transporte ao servidor deslocado ao Tribunal Regional Eleitoral (TRE) nos termos da legislação vigente, desde que este já perceba o referido benefício ao tempo de sua requisição.

Art. 6.º A alínea “a” do inciso II do art. 27 da Lei Municipal n. 1.126, de 5 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27.

II –

a) após a vigência desta Lei, a investidura nos cargos de que trata o **caput** do art. 5.º dar-se-á na referência e padrão iniciais da correspondente tabela financeira.” (NR)

Art. 7.º O inciso I do art. 57 da Lei Municipal n. 1.624, de 30 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 57.
I – a apresentação de títulos que comprovem a elevação da escolaridade ou a formação superior em nível mais elevado ao que é exigido para o respectivo cargo, desde que correlatos às especialidades previstas para os cargos de Analista Municipal e áreas afins, constante no Anexo I desta Lei, e demais áreas do magistério e pedagógicas, compatíveis com as atividades precípua da Secretaria Municipal de Educação (Semed);" (NR)

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º Ficam revogados o Anexo IV da Lei Municipal n. 1.126, de 5 de junho de 2007, e a Lei n. 2.804, de 29 de outubro de 2021.

Manaus, 14 de junho de 2022.

DAVID ANTÔNIO ABREU FERREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

ANEXO I

TABELAS DE VENCIMENTOS							
Vigência: a partir de 1.º/5/2022 (12,47%)							

ANEXO I – A							
PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO – 20 HORAS							
PADRÃO	REFERÊNCIA						
	A	B	C	D	E	F	G
1	2.343,03	2.398,54	2.470,50	2.544,61	2.620,94	2.699,57	2.780,54
2	2.863,98	2.949,91	3.038,40	3.129,53	3.223,46	3.320,13	3.419,72
3	3.522,35	3.628,01	3.736,84	3.848,97	3.964,42	4.083,37	4.205,86
4	4.332,03	4.462,03	4.595,87	4.733,73	4.875,75	5.022,03	5.172,67
5	5.327,88	5.487,74	5.652,32	5.821,90	5.996,60	6.176,47	6.361,75
6	6.552,60	6.749,17	6.951,65	7.160,18	7.374,98	7.596,26	7.824,17
7	8.058,86	8.300,63	8.549,65	8.806,13	9.070,33	9.342,43	9.622,71
8	9.911,39	10.208,70	10.514,97	10.830,44	11.155,33	11.490,01	11.834,72
9	12.189,76	12.555,45	12.932,08	13.320,07	13.719,69	14.131,26	14.555,23

ANEXO I – B							
PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO – 40 HORAS							
PADRÃO	REFERÊNCIA						
	A	B	C	D	E	F	G
1	4.686,07	4.797,08	4.941,02	5.089,23	5.241,90	5.399,12	5.561,09
2	5.727,96	5.899,81	6.076,80	6.259,07	6.446,94	6.640,27	6.839,44
3	7.044,70	7.256,02	7.473,67	7.697,92	7.928,82	8.166,74	8.411,71
4	8.664,05	8.924,05	9.191,74	9.467,44	9.751,49	10.044,08	10.345,32
5	10.655,73	10.975,46	11.304,63	11.643,80	11.993,18	12.352,94	12.723,49
6	13.105,20	13.498,34	13.903,31	14.320,35	14.749,96	15.192,50	15.648,33
7	16.117,69	16.601,26	17.099,29	17.612,28	18.140,65	18.684,87	19.245,42
8	19.822,79	20.417,42	21.029,96	21.660,88	22.310,65	22.980,03	23.669,46
9	24.379,55	25.110,45	25.864,16	26.640,14	27.439,39	28.262,55	29.110,47

ANEXO I – C							
VENCIMENTO DOS CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO DO QUADRO SUPLEMENTAR: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, BOMBEIRO HIDRÁULICO, MARCENEIRO, MOTORISTA DE AUTOS, PEDREIRO, PINTOR E VIGIA							
TEMPO	PADRÃO	CLASSE					
		A	B	C	D	E	F
0 a 3 anos (1)	1	2.318,84	2.782,60	3.339,12	4.006,94	4.808,33	5.769,99
3 anos e 1 dia a 6 anos (2)	2	2.434,77	2.921,72	3.506,08	4.207,29	5.048,74	6.058,49
6 anos e 1 dia a 9 anos (3)	3	2.556,51	3.067,81	3.681,37	4.417,65	5.301,18	6.361,42
9 anos e 1 dia a 12 anos (4)	4	2.684,34	3.221,21	3.865,44	4.638,54	5.566,24	6.679,49
12 anos e 1 dia a 15 anos (5)	5	2.818,55	3.382,27	4.058,72	4.870,46	5.844,55	7.013,47
15 anos e 1 dia a 18 anos (6)	6	2.959,48	3.551,37	4.261,65	5.113,99	6.136,78	7.364,13
18 anos e 1 dia a 21 anos (7)	7	3.107,46	3.728,94	4.474,74	5.369,69	6.443,63	7.732,34
21 anos e 1 dia a 24 anos (8)	8	3.262,83	3.915,40	4.698,47	5.638,17	6.765,81	8.118,97
24 anos e 1 dia a 27 anos (9)	9	3.425,97	4.111,17	4.933,39	5.920,08	7.104,10	8.524,91
27 anos e 1 dia a 30 anos (10)	10	3.597,27	4.316,72	5.180,07	6.216,07	7.459,30	8.951,16
30 anos e 1 dia a 33 anos (11)	11	3.777,14	4.532,56	5.439,07	6.526,88	7.832,26	9.398,71
33 anos e 1 dia a 36 anos (12)	12	3.966,02	4.759,22	5.711,06	6.853,28	8.223,94	9.868,72
36 anos e 1 dia a 39 anos (13)	13	4.164,28	4.997,15	5.996,57	7.195,89	8.635,06	10.362,09

ANEXO I – D							
VENCIMENTOS DO CARGO DE AUXILIAR MUNICIPAL E DOS CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO DO QUADRO SUPLEMENTAR (DIGITADOR E TELEFONISTA)							
TEMPO	PADRÃO	CLASSE					
		B	C	D	E	F	G
0 a 3 anos (1)	1	2.782,60	3.339,12	4.006,94	4.808,33	5.769,99	6.923,99
3 anos e 1 dia a 6 anos (2)	2	2.921,72	3.506,08	4.207,29	5.048,74	6.058,49	7.270,19
6 anos e 1 dia a 9 anos (3)	3	3.067,81	3.681,37	4.417,65	5.301,18	6.361,42	7.633,70
9 anos e 1 dia a 12 anos (4)	4	3.221,21	3.865,44	4.638,54	5.566,24	6.679,49	8.015,39
12 anos e 1 dia a 15 anos (5)	5	3.382,27	4.058,72	4.870,46	5.844,55	7.013,47	8.416,16
15 anos e 1 dia a 18 anos (6)	6	3.551,37	4.261,65	5.113,99	6.136,78	7.364,13	8.836,97
18 anos e 1 dia a 21 anos (7)	7	3.728,94	4.474,74	5.369,69	6.443,63	7.732,34	9.278,81
21 anos e 1 dia a 24 anos (8)	8	3.915,40	4.698,47	5.638,17	6.765,81	8.118,97	9.742,75
24 anos e 1 dia a 27 anos (9)	9	4.111,17	4.933,39	5.920,08	7.104,10	8.524,91	10.229,89
27 anos e 1 dia a 30 anos (10)	10	4.316,72	5.180,07	6.216,07	7.459,30	8.951,16	10.741,38
30 anos e 1 dia a 33 anos (11)	11	4.532,56	5.439,07	6.526,88	7.832,26	9.398,71	11.278,45
33 anos e 1 dia a 36 anos (12)	12	4.759,19	5.711,03	6.853,28	8.223,94	9.868,72	11.842,37
36 anos e 1 dia a 39 anos (13)	13	4.997,15	5.996,57	7.195,89	8.635,06	10.362,09	12.434,50

ANEXO I – E						
VENCIMENTOS DO CARGO DE TÉCNICO MUNICIPAL E DOS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DO QUADRO SUPLEMENTAR (DESENHISTA, TÉCNICO AGRÍCOLA, TÉCNICO EM CONTABILIDADE E TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES)						
TEMPO	PADRÃO	CLASSE				
		C	D	E	F	G
0 a 3 anos (1)	1	3.446,62	4.135,95	4.963,14	5.955,78	7.146,93
3 anos e 1 dia a 6 anos (2)	2	3.618,95	4.342,75	5.211,30	6.253,56	7.504,27
6 anos e 1 dia a 9 anos (3)	3	3.799,91	4.559,88	5.471,86	6.566,24	7.879,48
9 anos e 1 dia a 12 anos (4)	4	3.989,90	4.787,88	5.745,46	6.894,55	8.273,46
12 anos e 1 dia a 15 anos (5)	5	4.189,39	5.027,27	6.032,73	7.239,28	8.687,13
15 anos e 1 dia a 18 anos (6)	6	4.398,86	5.278,63	6.334,36	7.601,24	9.121,49
18 anos e 1 dia a 21 anos (7)	7	4.618,81	5.542,57	6.651,08	7.981,31	9.577,57
21 anos e 1 dia a 24 anos (8)	8	4.849,75	5.819,70	6.983,65	8.380,36	10.056,44
24 anos e 1 dia a 27 anos (9)	9	5.092,24	6.110,68	7.332,82	8.799,38	10.559,27
27 anos e 1 dia a 30 anos (10)	10	5.346,85	6.416,22	7.699,46	9.239,35	11.087,22
30 anos e 1 dia a 33 anos (11)	11	5.614,19	6.737,03	8.084,43	9.701,32	11.641,59
33 anos e 1 dia a 36 anos (12)	12	5.894,89	7.073,89	8.488,65	10.186,39	12.223,67
36 anos e 1 dia a 39 anos (13)	13	6.189,65	7.427,57	8.913,08	10.695,70	12.834,84

ANEXO I – F					
VENCIMENTO DO CARGO DE ANALISTA MUNICIPAL					
TEMPO	PADRÃO	CLASSE			
		D	E	F	G
0 a 3 anos (1)	1	4.637,66	5.565,19	6.678,24	8.013,88
3 anos e 1 dia a 6 anos (2)	2	4.869,55	5.843,45	7.012,14	8.414,57
6 anos e 1 dia a 9 anos (3)	3	5.113,02	6.135,63	7.362,76	8.835,31
9 anos e 1 dia a 12 anos (4)	4	5.368,67	6.442,41	7.730,89	9.277,07
12 anos e 1 dia a 15 anos (5)	5	5.637,11	6.764,53	8.117,43	9.740,92
15 anos e 1 dia a 18 anos (6)	6	5.918,97	7.102,76	8.523,31	10.227,96
18 anos e 1 dia a 21 anos (7)	7	6.214,91	7.457,90	8.949,47	10.739,37
21 anos e 1 dia a 24 anos (8)	8	6.443,79	7.732,54	9.279,06	11.134,87
24 anos e 1 dia a 27 anos (9)	9	6.765,98	8.119,18	9.743,01	11.691,61
27 anos e 1 dia a 30 anos (10)	10	7.104,28	8.525,14	10.230,16	12.276,19
30 anos e 1 dia a 33 anos (11)	11	7.554,26	9.065,12	10.878,15	13.053,77
33 anos e 1 dia a 36 anos (12)	12	7.931,97	9.518,37	11.422,05	13.706,45
36 anos e 1 dia a 39 anos (13)	13	8.328,57	9.994,29	11.993,14	14.391,77

DECRETO DE 14 DE JUNHO DE 2022

O PREFEITO DE MANAUS, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

RESOLVE:

I – CONSIDERAR EXONERADA, a contar de 01-06-2022, nos termos do art. 103, inc. I, § 1º, inc. II, alínea "a", da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, a servidora **MARIA JOSÉ FERREIRA DA SILVA** do cargo de Assessor Especial II, simbologia CAE-2, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEMAD**;

II – CONSIDERAR NOMEADA, a contar de 01-06-2022, nos termos do art. 11, inc. II, da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, a senhora **MARIA JOSÉ FERREIRA DA SILVA** para exercer o cargo de Assessor II, simbologia CAD-2, integrante da estrutura organizacional da